



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Gabinete do Deputado Duarte Junior

Site: [www.duartejr.com](http://www.duartejr.com) / E-mail: [duartejr@duartejr.com](mailto:duartejr@duartejr.com) / WhatsApp: (98) 99971-7002

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Declara de utilidade pública à Associação Batista de Assistência Comunitária – ABAC.

Art. 1º Declara-se de utilidade pública à Associação Batista de Assistência Comunitária, com sede e foro no município de Paulo Ramos, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 08 de junho de 2022.

**DUARTE JUNIOR**  
Deputado Estadual



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

Gabinete do Deputado Duarte Junior

Site: [www.duartejr.com](http://www.duartejr.com) / E-mail: [duartejr@duartejr.com](mailto:duartejr@duartejr.com) / WhatsApp: (98) 99971-7002

## **JUSTIFICATIVA**

A Associação Batista de Assistência Comunitária, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.343.490/0001-54, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, constituída em 27 de julho de 1997, de duração por tempo indeterminado e de caráter, socioeducativo e socioassistencial, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 14, Centro, município de Paulo Ramos/MA.

A associação tem por finalidade e objetivos manter a união entre os sócios pelos liames de amizade, companheirismo e da compreensão mútua; proporcionar aos associados atividades nas áreas da saúde e saneamento básico junto as famílias dos sócios; proporcionar atividades educativas, visando a promoção dos sócios, para que possam melhorar o desempenho das suas funções no trabalho, assim como na comunidade; promover o aperfeiçoamento cultural através de cursos, seminários, palestras, simpósios e outras atividades; promover o amparo social da comunidade; representar o sócio individual ou coletivamente perante as autoridades administrativas, judiciarias e quaisquer pessoa jurídica de direito público ou privado; criar escolas ou creches de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, pré-vestibular.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Instituição vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

**DUARTE JUNIOR**  
Deputado Estadual